

Fagner Barbosa Nascimento
Fagner Barbosa Nascimento
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

José Alberto Nascimento
José Alberto Nascimento
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 003.

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Ane Vitória Nunes de Andrade
Ane Vitória Nunes de Andrade
2ª Secretária

Aprovado em 20.02.25

“Dispõe sobre a remuneração dos Agentes de Saúde, Agentes de Serviço em Saúde, Agentes Comunitários de Saúde, servidores públicos do município de Ribeirópolis/SE e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração percebida pelos servidores municipais investidos nos cargos de **AGENTES DE SAÚDE, AGENTES DE SERVIÇO EM SAÚDE** e **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**, passam a ter a Remuneração base, descrito no quadro abaixo:

CARGO	REMUNERAÇÃO BASE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 3.036,00
AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE	R\$ 3.036,00
AGENTE DE SAÚDE	R\$ 3.036,00

Art. 2º Em atenção ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, a remuneração percebida pelos servidores municipais investidos no cargo de **AGENTES DE SAÚDE, AGENTES DE SERVIÇO EM SAÚDE** e **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**, não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos

Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, Ribeirópolis (SE) – CEP 49530-000
Tel. (79) 3449-1578 - www.ribeiropolis.se.gov.br

[Handwritten signature]



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, sendo que farão jus a aposentadoria especial e adicional de insalubridade adicionado a seus vencimentos.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Ribeirópolis/SE, 04 de FEVEREIRO de 2025


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos:

Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter a apreciação dessa Casa Legislativa, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnies representantes dessa Casa Legislativa o projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a remuneração dos Agentes de Saúde, Agentes de Serviço em Saúde, Agentes Comunitários de Saúde, servidores públicos do município de Ribeirópolis/SE e dá outras providências.

O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida por meio do Decreto Federal que dispõe sobre o valor do salário mínimo.

Tal atualização torna-se indispensável diante do respeito ao direito fundamental dos servidores alinhando-se com as diretrizes governamentais da gestão municipal de constante preocupação com o bem-estar daqueles que representa.

A iniciativa da mensagem está calcada na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2002, que veio a fixar o novo valor do piso nacional profissional aos referidos Agentes, em valor igual a duas vezes o fixado para o salário mínimo nacional, visto a edição do Decreto do Governo Federal com reajuste do salário mínimo nacional, necessária a tramitação do presente projeto.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

A totalidade da parcela extra prevista na normatização federal, destinada ao fortalecimento das políticas afetas a atuação dos Agentes, deverá ser rateada entre os servidores ocupantes dos cargos referidos neste projeto de Lei.

Com base nos motivos expostos acima é que o Poder Executivo encaminha o presente Projeto de Lei, para análise desta Distinta Casa Legislativa e, diante da relevância do tema, esperamos a célere análise e aprovação desta matéria pelos Excelsos Vereadores.

Ribeirópolis/SE, 04 de FEVEREIRO de 2025


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito